



Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral

PORTARIA Nº 01, DE 31 DE JULHO DE 2002.

O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais.

CONSIDERANDO o disposto no art. 112, da Lei 2423, de 10 de dezembro de 1996, e arts. 57 e 58 da Resolução n. 04, de 23.05.2002, do Tribunal de Contas do Estado (Regimento Interno),

RESOLVE:

Art. 1º O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado atuará, por meio de seus Procuradores, na forma do disposto nesta Portaria.

Art. 2º O Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado dirigirá o Ministério Público (art. 112, da Lei 2423/96), competindo-lhe, entre outros:

- a) superintender todas as atividades do Ministério Público, sobretudo no que diz respeito à sua organização, definição de procedimentos, delegação de competências e administração do pessoal auxiliar;
- b) comparecer às Sessões do Tribunal, em sua composição plena e em câmaras.

Parágrafo único: Em conformidade com o disposto no § 3º do art. 58, da Resolução n. 04/2002, o Procurador-Geral será assistido, nos assuntos de administração interna do Ministério público, pelo Procurador de Contas que preencha as condições do disposto no Parágrafo único do art. 112 da lei n. 2423/96.

Art. 3º No exame dos processos no Ministério Público, os Procuradores agirão por delegação do Procurador-Geral, que ficarão assim vinculados:

- a) o Procurador-Geral e os Procuradores Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva e Elizângela Lima Costa Marinho ficarão vinculados aos processos e feitos relativos à competência do Tribunal Pleno;
- b) os Procuradores Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça e Ademir Carvalho Pinheiro ficarão vinculados aos processos e feitos relativos à 1ª Câmara;



Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral

45

c) os Procuradores Evanildo Santana Bragança e Evelyn Freire de Carvalho Langaro Pareja ficarão vinculados aos processos e feitos relativos à competência da 2ª Câmara.

Parágrafo primeiro: Independentemente da vinculação acima definida, o Procurador-Geral poderá designar qualquer um dos Procuradores para emitir parecer em processos de competência do Tribunal Pleno ou das Câmaras.

Parágrafo segundo: Havendo declaração de impedimento ou de suspeição de qualquer um dos Procuradores, o processo será automaticamente redistribuído ao Procurador que possua a mesma competência; persistindo o impedimento, o processo será encaminhado ao Procurador-Geral para a designação de um novo Procurador.

Art. 4º. Por delegação do Procurador-Geral, comparecerão às Sessões da 1ª e 2ª Câmaras, os Procuradores Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça e Evanildo Santana Bragança, respectivamente, devendo ser substituídos automaticamente, em suas faltas e impedimentos, pelos demais Procuradores vinculados às mesmas Câmaras.

Art. 5º. Os serviços administrativos auxiliares do Ministério Público serão assim organizados:

a) o Secretário do Ministério Público ficará diretamente vinculado ao Procurador-Geral e ao assistente do Procurador-Geral, sendo responsável:

a1) pelo controle e tramitação de todos os processos, relativos à competência do Tribunal Pleno e das Câmaras;

a2) pela gestão dos assuntos relativos ao pessoal lotado no Ministério Público, inclusive assessores e assistentes, como controle de frequência, assiduidade, pontualidade, férias, licenças, autorizações de ausências e disciplina;

b) os Assessores do Ministério Público ficarão administrativamente vinculados ao Procurador-Geral e à Secretaria do Ministério Público, ficando funcionalmente ligados aos respectivos Procuradores a que servirem;

c) os servidores desempenharão serviços específicos definidos por Portaria do Procurador-Geral.



Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral

46

Art. 6º. Os processos, após ingressarem no Ministério Público, serão distribuídos por despacho do Procurador-Geral ou do Procurador assistente, a cada um dos Procuradores vinculados ao Tribunal Pleno e às Câmaras, respeitados os Princípios da alternância, compensação e vinculação.

Art. 7º. A delegação conferida aos Procuradores, na forma do art. 3º desta Portaria, compreende a competência para recorrer exclusivamente nos processos em que tenha funcionado.

Parágrafo único: Os Procuradores cuidarão em submeter ao Procurador-Geral as questões controversas no âmbito de cada um dos Órgãos Julgadores do Tribunal, a fim de que, quando possível, sejam adotados pronunciamentos uniformes no Ministério Público.

Art. 8º. Fica delegada ao Procurador Evanildo Santana Bragança, sem prejuízo das outras que lhe foram fixadas, a competência para, através do acompanhamento das publicações no Diário Oficial do Município de Manaus, fiscalizar os atos e contratos da Administração Direta e Indireta do referido município (arts. 244 a 247, 251 e 252, da Resolução n. 04/2002), bem como dos seus atos de admissão de pessoal (arts. 259 a 263, da resolução n. 04/2002), no que diz ao exame inicial do atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 9º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n. 05, de 27 de julho de 2001.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de julho de 2002.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Procurador-Geral.